

177. PORNOGRAFIA INFANTIL: PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDOS RELACIONADOS AO ABUSO SEXUAL DE MENORES

Ricardo da Silveira e Silva

Mestre, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0005-1224-260X>
<http://lattes.cnpq.br/8039040692950939>
ricardo.silva@docentes.unicesumar.edu.br

Gabriela Monteiro Maciel Bernegozzi

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
gabi015.bernegozzi@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0001-4890-2957>

Isadora Calçado Anselmo

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
isaanselmoo@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0007-5234-7523>
<http://lattes.cnpq.br/2499376078951655>

Rebeca da Silva Sodré

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
rebecadasilvasodre33@gmail.com
<https://orcid.org/0009-0007-9767-1060>
<http://lattes.cnpq.br/1811419519615363>

RESUMO

A pornografia infantil é uma grave violação dos direitos humanos e dos direitos que constam no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), manifestando-se em plataformas digitais por meio do compartilhamento de imagens íntimas, assédio, coerção e aliciamento de menores. Com o avanço das tecnologias e a expansão da internet, essas práticas se intensificaram, especialmente devido ao anonimato que o meio digital proporciona, dificultando a identificação e a punição dos responsáveis. Esta pesquisa se propõe a investigar como a pornografia infantil se manifesta no ambiente online, explorando os meios de execução utilizados para acessar, produzir e disseminar conteúdos ilegais desse tipo. O método de abordagem adotado é o hipotético-dedutivo, com dados coletados a partir de fontes acadêmicas, como Google Acadêmico e SciELO, o que permite uma análise fundamentada em evidências e em estudos científicos atuais. O estudo evidencia que a pornografia infantil se apresenta por meio de diversas estratégias, incluindo a manipulação psicológica das vítimas, o uso de perfis falsos e o emprego de tecnologias que dificultam a rastreabilidade dos criminosos. Esse cenário exige análises mais detalhadas e específicas, com enfoque interdisciplinar. Com isso, é importante investir em pesquisas aprofundadas para compreender os fatores sociais, tecnológicos e culturais que sustentam essas condutas, e, a partir disso, propor ações preventivas e interventivas eficazes. Tendo o intuito de proteger as vítimas, garantir seus direitos fundamentais e promover um ambiente digital mais seguro, ético e comprometido com a defesa da infância.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da Criança. Pedofilia. Violação Infante.

ABSTRACT

Child pornography constitutes a serious violation of human rights and the rights established in the Statute of the Child and Adolescent (ECA), manifesting on digital platforms through the sharing of intimate images, harassment, coercion, and grooming of minors. With the advancement of technologies and the expansion of the internet, these practices have intensified, particularly due to the anonymity provided by the digital environment, which complicates the identification and punishment of perpetrators. This research aims to investigate how child pornography manifests online, exploring the methods used to access, produce, and disseminate such illegal content. The approach adopted is the hypothetical-deductive method, with data collected from academic sources, such as Google Scholar and SciELO, allowing for an analysis grounded in evidence and current scientific studies. The study highlights that child pornography occurs through various strategies, including psychological manipulation of victims, the use of fake profiles, and technologies that

hinder the traceability of criminals. This scenario demands more detailed and specific analyses, with an interdisciplinary focus. Therefore, it is crucial to invest in in-depth research to understand the social, technological, and cultural factors that sustain these behaviors, and from there, propose effective preventive and intervention measures. The ultimate goal is to protect victims, ensure their fundamental rights, and promote a digital environment that is safer, ethical, and committed to defending childhood.

KEYWORDS: Children's Rights. Pedophilia. Child Abuse.

1 INTRODUÇÃO

A produção e disseminação de conteúdos pornográficos de crianças é uma forma de exploração sexual, representando uma grave forma de violação dos direitos humanos na contemporaneidade. Com o avanço das tecnologias e a facilidade de acesso à internet, esse tipo de crime passou a ocorrer em escala global, exigindo respostas cada vez mais firmes e articuladas do ordenamento jurídico. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece normas rigorosas para combater essa prática, considerada crime hediondo e impondo penas severas a quem a comete.

Além disso, é importante destacar que a pornografia infantil online configura uma ameaça transnacional que desafia os sistemas legais de diferentes países, exigindo cooperação jurídica internacional, desenvolvimento de tecnologias de rastreamento e atuação conjunta de autoridades, instituições públicas e empresas privadas. A atuação de organizações criminosas voltadas à exploração sexual infantojuvenil encontra facilidade no ciberespaço, onde a descentralização de servidores, o uso de redes criptografadas (como a deep web) e a multiplicidade de canais dificultam a interrupção das atividades ilícitas e a responsabilização dos envolvidos.

A internet, embora seja uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de diversas atividades sociais, educacionais e profissionais, também se tornou um ambiente propício para práticas ilícitas, como o abuso sexual infantil virtual. A facilidade de acesso a conteúdo diversos, combinada à ausência de um controle eficaz em determinados espaços da rede, torna o ambiente digital vulnerável à atuação de criminosos.

A ampla acessibilidade e o anonimato proporcionados pelas plataformas digitais contribuem para a proliferação dessas práticas abusivas, dificultando a identificação e responsabilização dos agressores. Além disso, a vulnerabilidade das vítimas é exacerbada pela constante exposição e pela dificuldade de resgatar ou eliminar conteúdos digitais, uma vez que esses podem ser disseminados de forma rápida e irreversível. As imagens e vídeos produzidos e compartilhados ilegalmente circulam em redes diversas, e frequentemente

reaparecem mesmo após ações judiciais e tentativas de remoção, vitimizando crianças e adolescentes de forma contínua.

Esse contexto de constante revitimização revela um aspecto ainda mais grave do problema: o dano psicológico prolongado causado às vítimas. Crianças e adolescentes que têm suas imagens íntimas disseminadas na internet podem sofrer consequências emocionais severas, como depressão, transtornos de ansiedade, fobia social e até mesmo tendências suicidas. Esses impactos afetam não apenas o bem-estar individual das vítimas, mas também comprometem seu desempenho escolar, seus vínculos familiares e seu desenvolvimento como sujeitos sociais.

A complexidade desse problema exige uma abordagem detalhada, que envolva não apenas o aprimoramento das legislações nacionais e internacionais, mas também uma atuação mais robusta das plataformas digitais, com o objetivo de identificar, prevenir e punir tais condutas de maneira eficaz. Tecnologias de inteligência artificial, sistemas de monitoramento e a obrigatoriedade de cooperação das empresas de tecnologia, são apenas algumas das medidas que podem ser implementadas com o intuito de enfrentar essa grave ameaça. Ainda assim, muitos desafios persistem, incluindo a lentidão nos processos judiciais.

Diante dessas informações, surge a seguinte indagação: quais são os meios utilizados para conseguir acessar, produzir e disseminar conteúdos pornográficos?

Nesse contexto, o presente trabalho teve como método a abordagem indutiva, fundamentada em pesquisas bibliográficas e análise de fontes acadêmicas. Será abordado como a pornografia infantil se manifesta no ambiente online, analisando a facilidade de acesso e disseminação, juntamente com as legislações vigentes e casos que passaram pelo judiciário. O estudo busca compreender os mecanismos que sustentam esse tipo de crime e contribuir com o debate acadêmico e institucional sobre estratégias de prevenção e enfrentamento, com vistas à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pornografia infantil, não é um fenômeno recente, mas sua disseminação tomou proporções alarmantes com o advento da internet. Antes do ambiente virtual, esse tipo de material circulava em meios restritos. Contudo, com a popularização das tecnologias digitais, a partir da década de 1990, especialmente com o acesso facilitado à internet, houve

uma expansão global na produção, compartilhamento e consumo desse conteúdo. A virtualização da pornografia infantil proporcionou aos agressores maior anonimato, rápida difusão e alcance ilimitado, o que agravou significativamente a situação e dificultou o combate pelas autoridades nacionais e internacionais.

Foi somente a partir dos anos 2000 que países começaram a criar legislações direcionadas à repressão da pornografia infantil online, diante da crescente pressão de organismos internacionais como a Interpol, a ONU e organizações de proteção à infância. No Brasil, a criminalização efetiva dessas condutas ganhou força com a promulgação da Lei nº 11.829/2008, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para incluir, entre outros pontos, crimes relacionados à posse, produção, venda e divulgação de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes em ambientes virtuais.

A disseminação de conteúdos nas plataformas digitais ocorre de forma rápida e massiva, o que favorece a propagação de materiais de pornografia infantil, muitas vezes associados à pedofilia, especialmente aqueles com imagens aparentemente inofensivas de crianças, mas que são amplamente compartilhados em razão da alta demanda por esse tipo de conteúdo. Conforme aponta Teixeira (2023), a evolução das tecnologias digitais transformou a pornografia infantil em uma indústria multibilionária, com crescimento acelerado na internet. A produção desse tipo de material tornou-se mais acessível e menos custosa, enquanto a distribuição passou a ser facilitada por mecanismos digitais, inclusive com a possibilidade de pagamento via cartão de crédito, o que evidencia a gravidade e o alcance desse crime na era digital.

Para melhor contextualização, a pedofilia é considerada um transtorno de sexualidade, estando nos manuais de doenças mentais, e se caracteriza pelo desejo sexual direcionado a crianças ou pré-adolescentes. No entanto, é importante ressaltar que o crime de abuso sexual ocorre apenas quando o ato é praticado, sendo que muitos dos casos de abuso sexual são cometidos por indivíduos sem qualquer distúrbio psicológico ou patológico. Esses crimes estão frequentemente relacionados a uma cultura que permite e tolera práticas violentas e sexuais envolvendo menores, o que agrava a situação e perpetua o ciclo de violência. (Ministério Público Do Distrito Federal E Territórios, 2015)

A sociedade vê o comportamento como uma infração às normas sociais e também um regresso, colocando em risco o bem-estar das vítimas e o seu desenvolvimento, tanto na infância quanto na adolescência. No ver jurídico, a ação do pedófilo que é levada em consideração, não dependendo sobre a situação psicológica.

O anonimato das redes digitais, que contribui para o aumento de crimes virtuais, especialmente os relacionados ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que, segundo Mariana de Sousa Melo (2022), fazem com que os agressores se satisfaçam sexualmente havendo poucas chances de as vítimas denunciarem, pois há o anonimato. Ainda há pouca regulamentação específica sobre crimes virtuais e poucos lugares de denúncia para esse tipo de ocorrência, o que cria e proporciona um ambiente ideal para criminosos se sentirem seguros em compartilhar esse tipo de conteúdo.

A exposição excessiva de dados pessoais e imagens tornam as pessoas alvos fáceis, fazendo com que os criminosos achem maneiras mais fáceis de abordar um menor. Os abusadores se aproveitam para criar perfis falsos em redes sociais, utilizando uma linguagem de fácil entendimento para conseguirem a confiança das crianças e adolescentes (Michelle Lucas Cardoso Balbino et al. 2021). Esses materiais, ao caírem nas mãos de criminosos, podem ser utilizados para diversos crimes, entre eles, a pornografia infantil.

O caso de Luis Alexandre de Oliveira Lessa, conhecido como “Hitler da Bahia”, mostra a atuação de redes criminosas virtuais lideradas por jovens em ambientes online, como o Telegram, que foi onde ocorreu. O soldado do Exército, liderava o grupo “Panela Country”, responsável por crimes como estupro virtual, pedofilia, induzimento de automutilação e cyberbullying, tudo isso com aliciamento de vítimas por meio de chantagens e rituais de submissão. O fato aponta falhas na fiscalização militar e na segurança digital, exigindo maior controle das plataformas e ações de autoridades (UOL, 2025).

Há outro caso em que o promotor de justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Julio Almeida, conseguiu a condenação de um predador sexual. Em 2015, um menino de 10 anos entrou no site Omegle e conheceu um homem que usava um nome falso para ocultar sua identidade, fazendo com que a conversa migrasse para outros aplicativos de conversa. Na investigação descobriu-se imagens de pedofilia, mostrando que o acusado não era apenas consumidor de pornografia infantil, mas um predador sexual ativo. O promotor usou uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde considerava como estupro de vulnerável a ação em que um adulto, mesmo sem contato físico direto, satisfaz seu desejo sexual ao estar no mesmo ambiente de uma criança. A sentença resultou na condenação do réu a 12 anos e nove meses de reclusão. (BBC News Brasil, 2025)

A legislação brasileira está se adaptando constantemente para lidar com a pornografia infantil no ambiente digital. A Lei nº 13.441/2017, por exemplo, introduziu a possibilidade de infiltração virtual de agentes de polícia para investigação de crimes, o que mostra um avanço no combate a redes criminosas online (Brasil, 2017). Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio dos artigos 240 e 241, criminaliza a produção, posse e divulgação de conteúdo pornográfico envolvendo menores (Brasil, 1990). Também há a Lei nº 13.718/2018 que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro (Brasil, 2018).

3 METODOLOGIA

Empregou-se o método hipotético-dedutivo que consiste na formulação de um problema que orienta a pesquisa, bem como, uma hipótese que poderá ao final ser refutada ou acolhida pelos resultados obtidos. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica documental, consistente na análise de obras, artigos científicos, decisões dos Tribunais nacionais, bem como notícias e dados estatísticos. Tal abordagem permitiu o levantamento de fundamentos teóricos e práticos acerca do tema proposto, proporcionando uma compreensão ampla e crítica do objeto de estudo. A análise documental possibilitou também o resgate histórico e normativo, contribuindo para a formação de um panorama que integre aspectos jurídicos, sociais e institucionais relevantes. A partir dessa perspectiva, é possível construir um entendimento que transcende as limitações de um único ponto de vista, oferecendo uma visão detalhada do problema.

A escolha desse método justifica-se pela complexidade do fenômeno analisado, exigindo uma investigação que vá além da observação empírica e abarque o entendimento construído por diferentes autores e instituições ao longo do tempo. A hipótese formulada foi testada à luz dos referenciais teóricos e dos dados coletados, sendo seu confronto com a realidade fundamental para a validade das conclusões. Esse processo de teste é crucial, pois permite verificar se as suposições iniciais se confirmam ou se são refutadas diante das evidências encontradas. A análise crítica dos dados é essencial para garantir que as conclusões do estudo estejam bem fundamentadas e alinhadas com a realidade observada.

Para tanto, a pesquisa foi estruturada de forma sistemática, observando critérios de rigor metodológico, coerência argumentativa e fundamentação adequada. A metodologia escolhida visa assegurar a consistência do raciocínio, para que a análise e a interpretação dos dados sejam realizadas de maneira lógica e coesa. Cada etapa da pesquisa foi

conduzida com o objetivo de garantir que os resultados obtidos sejam sólidos, válidos e alinhados com o objetivo de oferecer uma compreensão crítica do tema proposto.

No decorrer do trabalho, foram identificadas e examinadas as principais contribuições doutrinárias sobre o tema, bem como leis e jurisprudências recentes e representativas, de modo a evidenciar como os tribunais interpretam e aplicam as normas pertinentes. A análise das contribuições doutrinárias permitiu compreender as diferentes correntes de pensamento que influenciam a interpretação e aplicação das leis, enquanto o exame das jurisprudências proporcionou uma visão prática de como os tribunais têm lidado com o problema. Esse levantamento foi crucial para identificar padrões, divergências e evoluções no tratamento jurídico da questão.

Além disso, foram considerados relatórios de órgãos oficiais, dados estatísticos atualizados e reportagens jornalísticas que contribuam para ilustrar os impactos práticos do problema investigado. A inclusão dessas fontes externas à academia tem como objetivo proporcionar uma visão realista, conectando o estudo teórico com as consequências e os efeitos concretos do fenômeno. Essa diversidade de fontes tem como objetivo enriquecer a análise, promovendo um olhar multidisciplinar e contextualizado.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A partir da análise bibliográfica realizada com base em fontes acadêmicas, foi possível identificar fatores que contribuem para a disseminação da pornografia infantil no ambiente digital, evidenciando a complexidade desse fenômeno. A pesquisa demonstrou que a internet tem se tornado um meio facilitador para a prática desse crime, especialmente devido ao anonimato e a fácil acessibilidade, o que dificulta a rastreabilidade dos agressores e a responsabilização penal dos envolvidos.

Foi constatado que os criminosos empregam diferentes estratégias para acessar e disseminar conteúdos ilícitos. Entre elas, destaca-se o uso de perfis falsos em redes sociais e aplicativos de mensagem, que são utilizados para aliciar vítimas, principalmente crianças e adolescentes, por meio de manipulação psicológica, ameaças e chantagens. A exposição excessiva nas redes sociais e a ausência de orientação adequada agravam a vulnerabilidade desses menores, tornando-os alvos fáceis para os abusadores.

Além disso, a pesquisa identificou que a disseminação de imagens íntimas e conteúdos pornográficos envolvendo menores ocorre de forma rápida, irreversível e em grande escala, o que aumenta significativamente o impacto emocional sobre as vítimas.

Muitas dessas imagens continuam circulando na internet mesmo após ações judiciais ou tentativas de remoção. As consequências emocionais identificadas incluem quadros de depressão, ansiedade, fobia social e até automutilação e pensamentos suicida.

A análise dos casos, como o do grupo “Panela Country” e do predador identificado no site Omegle, revelou a atuação de redes criminosas organizadas, com estruturas que podem ou não serem bem definidas, tendo estratégias de aliciamento e uso de plataformas digitais mais usadas por crianças e jovens para a prática reiterada de crimes sexuais virtuais. Esses casos evidenciam não apenas falhas nos mecanismos de controle e fiscalização das plataformas, mas também a necessidade de maior atuação por parte das autoridades policiais, instituições públicas e empresas de tecnologia.

Em termos legislativos, foi observado que o Brasil ainda está se adaptando com essa modalidade de crime, fazendo alterações com as promovidas pela Lei nº 11.829/2008, a Lei nº 13.441/2017 e a Lei nº 13.718/2018. No entanto, ainda há desafios na aplicação dessas leis, na capacitação dos profissionais envolvidos e na celeridade dos processos judiciais. A infiltração virtual de agentes, por exemplo, tem se mostrado uma ferramenta promissora, mas sua aplicação ainda é limitada.

A pesquisa também destacou a importância de medidas preventivas, como campanhas de conscientização e ações educativas voltadas à proteção da infância no meio digital. A atuação interdisciplinar e a cooperação internacional foram apontadas como fundamentais para o enfrentamento eficaz do problema.

Conclui-se que o enfrentamento da pornografia infantil na internet exige uma abordagem abrangente, que envolva a atualização constante das leis, o fortalecimento dos meios de investigação digital, o comprometimento das plataformas tecnológicas e, sobretudo, a garantia dos direitos e da dignidade das vítimas. O estudo reafirma a necessidade de ações integradas e permanentes para a construção de um ambiente digital seguro e ético para crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Júlia. Hitler da Bahia liderava jovens em estupro virtual e mutilação recreativa. UOL, 05 abr. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/04/05/crimes-virtuais-telegram.htm>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; RIBEIRO, Bruna Cristina Martins; OLIVEIRA, Bibiane Magalhães de; OLIVEIRA, Stephanny Gabrienne Fernandes de; LIMA, Gustavo Henrique Alves de. O direito e as redes sociais: o antagonismo jurídico em tempos de internet

(Mapeamento das problemáticas jurídicas geradas pelo uso das redes sociais). Disponível em: <https://faculdadepatosdeminas.edu.br/pdf/Mapeamento%20redes%20sociais.pdf>
Acesso em: 12 abr. 2025.

BBC News Brasil. Como promotor do RS conseguiu primeira condenação por estupro virtual no Brasil. BBC News Brasil, 13 fev. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyxpw613pd4o>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 nov. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.441, de 11 de maio de 2017. Altera o Código Penal, para tipificar crimes relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes. Diário Oficial da União, Brasília, 11 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2017/lei13441.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Código Penal para tipificar o crime de divulgação de cenas de estupro e pornografia com adolescentes e crianças. Diário Oficial da União, 24 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2018/L13718.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diário Oficial da União, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

MELO, Mariana de Sousa. Aliciamento sexual de menores online: o papel das significações, percepções e cognições dos ofensores; 2022. Mestrado em Psicologia; Universidade do Porto Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/145389/2/591593.pdf> Acesso em 14 abr. 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). Cartilha: violência contra crianças e adolescentes. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.

SAFERNET BRASIL. SaferNet recebe recorde histórico de novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/safernet-recebe-recorde-historico-de-novas-denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual>. Acesso em: 12 abr. 2025.